



AVISO DE DISPENSA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba – PE, torna público o presente aviso de dispensa para recebimento de propostas adicionais que serão analisadas de acordo com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos artigo 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS	
Data-limite para apresentação das propostas e documentação:	27/01/2025 às 13h00min
Referências de horário:	Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:	cplbarradeguabiraba@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste aviso contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO**, que ocorrerá entre os dias 31/01/2025 a 02/02/2025, na Rua José Ferreira de Albuquerque (Pátio da Burarema), Centro, Barra de Guabiraba - PE.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
13.122.0402 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
13.122.0402.2055.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para contratação será:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR MÉDIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Organizadores e Orientadores de Trânsito	45	Und	188,00	8.460,00

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO



4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail indicado na ementa do edital, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA** e conforme modelo em anexo;

4.2. Para se habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.3. Documentação de Habilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a consolidação contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

h) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.4. Proposta de Preço/Cotação:

a) A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

b) As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

c) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários estimados, constantes neste Edital;

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo e forma estabelecida no termo de referência;



6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Promotor da dispensa poderá revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Promotor da dispensa deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Barra de Guabiraba - PE, 21 de janeiro de 2024.

José Esdras do Nascimento Júnior
Agente de contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE SÃO SEBASTIÃO**, que ocorrerá entre os dias 31/01/2025 e 02/02/2025, na Rua José Ferreira de Albuquerque (Pátio da Burarema), Centro, Barra de Guabiraba - PE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de organizadores/orientadores de trânsito, justifica-se primordialmente pela necessidade de garantir a segurança da população durante eventos como a Festa de São Sebastião. Esses profissionais atuarão na gestão do fluxo de pedestres e veículos, minimizando riscos de acidentes e controlando interdições e desvios de forma eficaz.

2.2. Crucial também uma vez que em situações de emergência, coordenando o tráfego e facilitando o acesso de equipes de socorro, há ampliação da proteção da integridade física e saúde dos participantes do evento e da comunidade local. A presença de organizadores qualificados demonstra o comprometimento do município com a segurança, mitigando potenciais responsabilidades legais em caso de incidentes.

2.3. Além da segurança, a contratação visa assegurar a ordem e a organização do evento, contribuindo para a fluidez do tráfego e evitando congestionamentos que prejudicam o andamento das festividades e o dia a dia dos moradores. Os organizadores de trânsito atuarão em conformidade com a legislação, garantindo o cumprimento das normas e evitando autuações para o município. A gestão de estacionamentos também é um ponto crucial, com os profissionais orientando os motoristas e prevenindo o estacionamento irregular, um fator que pode agravar problemas de trânsito e de violência.

2.4. Um trânsito caótico, com congestionamentos, desrespeito às leis, estacionamento irregular e falta de orientação, pode ser considerado uma "janela quebrada". Essa desordem transmite a mensagem de falta de controle e organização, o que pode encorajar outros comportamentos negativos, como imprudência no trânsito, desrespeito aos pedestres e até mesmo conflitos físicos entre motoristas.

2.5. A ausência de uma autarquia de trânsito interna torna a contratação externa ainda mais relevante, pois supre a carência de profissionais especializados na gestão do trânsito dentro da estrutura municipal. Essa contratação oferece uma solução pontual e especializada para eventos específicos, sem a necessidade de criar uma estrutura permanente, o que representa uma otimização de recursos financeiros. A expertise dos organizadores contratados garante uma



atuação profissional e eficiente, com conhecimento técnico e experiência em lidar com as particularidades do trânsito durante grandes eventos.

2.4. Em resumo, a contratação de organizadores de trânsito representa um investimento na segurança, na organização e na imagem do município. Em municípios sem autarquia de trânsito, essa medida se torna ainda mais crucial, suprimindo a falta de expertise interna e garantindo uma gestão eficiente do trânsito durante eventos como a Festa de São Sebastião. A contratação minimiza impactos negativos para a população, evita transtornos para moradores, preserva o patrimônio público e demonstra a preocupação da gestão municipal com o bem-estar da comunidade.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

13.122.0402 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

13.122.0402.2055.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4. QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa contratada deverá dispor de equipe com 15 (quinze) orientadores de trânsito. Tais profissionais deverão estar devidamente uniformizados, caracterizando-os e diferenciando-os do público. Também deverão trabalhar munidos de sistemas de comunicação para viabilização e agilidade no desenvolvimento de seus trabalhos.

4.2. O serviço compreenderá:

a) Informações sobre interdições e desvios: Os motoristas são informados sobre as vias que estarão interditadas durante a procissão e quais os desvios que devem ser utilizados. Essa informação pode ser feita por meio de placas, sinalização nos locais de interdição e também pela orientação direta dos agentes de trânsito.

b) Orientação sobre estacionamento: Os agentes orientam sobre locais permitidos para estacionamento, evitando que os veículos atrapalhem o fluxo da procissão ou causem congestionamentos.

c) Controle de fluxo em cruzamentos: Em cruzamentos próximos ao trajeto da procissão, os agentes auxiliam no controle do fluxo de veículos, garantindo a fluidez do trânsito e a segurança dos pedestres.

d) Orientação sobre rotas alternativas: Os motoristas são orientados sobre rotas alternativas para evitar as áreas de maior concentração de público e as vias interditadas.



e) Utilização de painéis informativos: Painéis eletrônicos podem ser utilizados para informar sobre as condições do trânsito, interdições e rotas alternativas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. A prestação de serviços de organizadores de trânsito deverá ser para os dias da Festa de São Sebastião, a saber entre: **31/01/2025, 01/02/2025 e 02/02/2025.**

5.2. Para fins de elaboração da proposta deverão ser levados em consideração, em todos os dias do evento.

5.3. O período de contratação será para o período específico deste evento, a saber: 31/01/2025 a 02/02/2025.

6. LOCAL REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Tal prestação estará especialmente contratada para a Festa de São Sebastião, que será realizada na Rua José Ferreira de Albuquerque (Pátio da Burarema), Centro, Barra de Guabiraba - PE. Tais serviços serão acompanhados/atestados para pagamento pela comissão organizadora do evento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da entrega da notas fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor competente designado.

7.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo setor de compras ou funcionário designado pela autoridade competente.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o serviço no prazo, local e especificações indicadas pelo Município;

8.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando previamente autorizado pelo Município;

8.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1. Acompanhar a execução do serviço e certificar a adequação deste às especificações do presente termo;

9.2. Responder as solicitações de informações da contratada, que sejam necessárias para execução do serviço;

9.3. Notificar a contratada em razão de quaisquer descumprimentos das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada a irregularidade.

9.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo;

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A empresa deverá arcar com todos e quaisquer custos provenientes de tais contratações, como pagamento de encargos trabalhistas, alimentação, transporte, hospedagem etc., entendendo a Prefeitura que somente lhe cabe o pagamento do valor firmado no processo de contratação.

10.2. Não será permitida a utilização de armas de fogo, cabendo, no caso de uma intervenção mais efetiva, chamado imediato às autoridades competentes.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento contratual sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 14.133/21, como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12. DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.13. Indenizações e multas.

12.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

13.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, garantindo a qualidade do serviço às normas brasileiras elaboradas pelas autoridades competentes.

Barra de Guabiraba, 16 de janeiro de 2025.

CRISTIANE CHARLENY FERREIRA COSTA



PREFEITURA DE
BARRA
DE GUABIRABA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:					TEL.: ()
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

Validade da Proposta 60 dias.

Dados bancários:

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre os serviços, e que concordamos com todos os termos do Edital.

(LOCAL, DATA)

Assinatura do Responsável



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O(A)..... E
A EMPRESA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelos secretários XXXXX, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o

1.2 Este Termo de contrato vincula-se ao processo/modalidade identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:					TEL.: ()
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

13.122.0402 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

13.122.0402.2055.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1.O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.5. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.6. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.12. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.13. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.14. Indenizações e multas.



11.15. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de BARRA DE GUABIRABA/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BARRA DE GUABIRABA - PE, de..... de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA